

PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 02, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Suspende o atendimento presencial e as audiências presenciais, no período de 02.02.2022 a 03.03.2022, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o expressivo aumento de casos de COVID-19 em todo o Estado, com o incremento do índice de positividade para o percentual de 37% dos casos testados;

CONSIDERANDO o surto viral de gripe, notadamente o da Influenza –H3N2, o que faz com que infectados busquem postos de saúde e hospitais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o percentual de ocupação de leitos de UTIs alcançou 87%, segundo noticiado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 52.214, de 28 de janeiro de 2022, mantendo as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar as condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-se com a preservação da saúde de todos os magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias e todos os demais colaboradores do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça mantém disponíveis canais de atendimento de todas as unidades judiciárias e administrativas no sítio eletrônico;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender, no período de 02.02.2022 a 03.03.2022, o atendimento presencial às partes e interessados, os quais devem utilizar os canais disponíveis e constantes no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§1º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário somente será permitido mediante apresentação de e-mail da unidade com a data e horário agendados, observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde ou a comprovação de participação em sessão de julgamento ou audiência.

§2º É assegurado o acesso dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados e estagiários às salas existentes nos prédios do Poder Judiciário destinadas a essas instituições.

§3º O ingresso de pessoas aos fóruns deve ser condicionado às regras estabelecidas pela Resolução TJPE nº 460, de 27.09.2021, publicada em 29/09/2021, que instituiu a obrigatoriedade da vacinação contra o Covid-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, visando proteção à saúde da coletividade social.

§4º Manter a regra de atendimento pelos profissionais das equipes interprofissionais, no horário regular do expediente, devendo encaminhar à Diretoria do Foro a relação das pessoas e/ou famílias que serão atendidas.

§ 5º Assegurar os canais de atendimento na modalidade virtual, disponível no sítio do Tribunal na internet, quais sejam, Balcão Virtual, e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como os serviços da Central de Queixas Oraís da Capital e setores de Queixas dos Juizados, condicionados ao prévio agendamento.

§6º Fica permitido o acesso do eleitor à unidade do Cartório Eleitoral que funcione nas dependências do Tribunal de Justiça, condicionado ao prévio agendamento junto à Justiça Eleitoral de Pernambuco e cumprimento das regras dispostas no §3º.

Art. 2º As unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º Grau deverão manter regime de trabalho presencial no percentual de 70 % (setenta por cento), facultado o rodízio, excluídos os servidores em regime de teletrabalho, gestantes e pessoas com mais de 60 anos.

§1º Devem ser observados e mantidos os protocolos de segurança já estabelecidos e divulgados, notadamente a distância de 1m entre as estações de trabalho, uso de máscara e álcool em gel.

§ 2º Recomendar aos magistrados, chefes de secretarias e diretores que priorizem a migração de processos envolvendo parte autora idosa, bem como aqueles que são sujeitos ao cumprimento de metas estabelecidas pelo CNJ e os que entenderem prioritários.

Art. 3º Suspender, no período de vigência deste ato conjunto, as audiências presenciais porventura designadas, devendo ser remarçadas para período preferencialmente não superior a 60 (sessenta) dias, mediante encaixe na pauta.

§1º Ficam mantidas as audiências nos processos em que houver criança e/ou adolescente em situação de acolhimento institucional ou familiar, as audiências de adolescente autor de ato infracional, as audiências de réu preso e sessões do Tribunal do Júri, vedada a participação do público externo, autorizando número limitado de familiares e representantes dos órgãos em que se encontrem acolhidos crianças e adolescentes, internado adolescente infrator(a) e custodiado(a) réu(é) preso(a). As demais audiências criminais já designadas podem ser mantidas, a critério do(a) magistrado(a).

§2º Ficam também mantidas as audiências nos Polos de custódia que já retornaram à modalidade presencial.

§3º Recomendar, nos processos criminais envolvendo réu preso, a manutenção das audiências na modalidade de videoconferência.

Art. 4º Determinar, a partir de 14.02.2022, o retorno das audiências de custódia em dias úteis, mediante apresentação de custodiados, nos seguintes Polos:

I-Polo de Audiência de Custódia de Santa Maria da Boa Vista;

II- Polo de Audiências de Custódia de Afogados da Ingazeira;

III- Polo de Audiências de Custódia de Palmares;

IV- Polo de Audiências de Custódia de Garanhuns;

V- Polo de Audiências de Custódia de Petrolina;

VI- Polo de Audiência de Custódia de Vitória de Santo Antão;

VII- Polo de Audiência de Custódia de Serra Talhada;

VIII- Polo de Audiência de Custódia de Salgueiro;

IX – Polo de Audiência de Custódia de Caruaru.

§1º Os custodiados e a escolta deverão ingressar na área interna da Central e dos Polos, notadamente na sala de audiência, munidos de máscara.

§2º Será mantida a modalidade de videoconferência para as audiências de custódia nos feriados e plantões judiciários em todas as sedes do Plantão.

Art. 5º Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades jurisdicionais e administrativas serão suspensos até o dia 11/02/2022.

§ 1º Fica assegurada, também nos processos físicos, a apreciação de medidas de urgência e necessárias a evitar o perecimento do direito.

§ 2º Assegura-se a realização das sessões de julgamento de processos físicos nos órgãos colegiados.

§ 3º Quando do recebimento de autos físicos em devolução, a Secretaria da Unidade deverá adotar providências necessárias à sua higienização.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelos Diretores de Foro, e em locais que não dispõem de Diretoria, pelos Coordenadores.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 1º de fevereiro de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

Corregedor-Geral da Justiça

ATOS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 82/2022 - SEJU – RESOLVE : Designar o **Exmo. Des. SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **Presidente**, Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, para atuar nos processos da 3ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público, nos termos do art. 83 § 2º c/c o Art. 106, do Regimento Interno (Resolução nº 395, de 29/03/2017);

Nº 83/2022 - SEJU – RESOLVE: Designar o **Exmo. Des. WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **1º Vice-Presidente**, Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior, para atuar nos processos da 3ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público, nos termos do art. 83 § 2º c/c o art. 106, do Regimento Interno (Resolução nº 395, de 29/03/2017);

Nº 84/2022 - SEJU – RESOLVE: Designar o **Exmo. Des. ISAÍAS ANDRADE LINS NETO**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **2º Vice-Presidente**, Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima, para atuar nos processos da 2ª Câmara Criminal e da Seção Criminal, nos termos do art. 83 § 2º c/c o art. 106, do Regimento Interno (Resolução nº 395, de 29/03/2017);

Nº 85/2022 - SEJU – RESOLVE: Designar o **Exmo. Des. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **Corregedor Geral da Justiça**, Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, para atuar nos processos da 2ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público, nos termos do art. 83 § 2º c/c o art. 106,, do Regimento Interno (Resolução nº 395, de 29/03/2017).

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

ATOS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal escolher, dentre os desembargadores, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Geral da Escola Judicial, o Ouvidor-Geral e o Vice-Ouvidor-Geral da Justiça, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral do Centro de Estudos Judiciários, todos com mandatos coincidentes com o seu (RITJPE, art. 30, inc. XL);

RESOLVE:

Nº 86/2022 - SEJU - DESIGNAR o Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**, para exercer o cargo de Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (ESMAPE), a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante;

Nº 87/2022 - SEJU - DESIGNAR o Excelentíssimo Desembargador **JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**, para exercer o cargo de Vice-Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante;